



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.644, DE 24 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE** sobre a proibição da cobrança e venda de produtos via telefone fora do horário comercial, feriados e finais de semanas, por empresas e ou estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam proibidas as empresas e estabelecimentos comerciais, estabelecidos no âmbito do Estado do Amazonas, de realizarem cobranças e vendas de produtos via telefone, fora do horário comercial, nos dias de semana, feriados e finais de semanas.

**Art. 2.º** Somente será permitida a cobrança via telefone, durante os dias úteis da semana, nos horários comerciais das 08h00 às 18h00 (oito às dezoito horas), aos sábados, das 08h00 às 14h00 (oito às quatorze horas).

**Art. 3.º** As empresas ou os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas desta Lei, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 e 60 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.